

## **EDUCAÇÃO**

## Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação

## Despacho n.º 6020-A/2018

O calendário de atividades educativas e escolares constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar por cada unidade orgânica que integra o sistema educativo, de forma a possibilitar o desenvolvimento dos projetos educativos e a execução dos planos anuais de atividades, conciliando também o desenvolvimento do currículo com o interesse das crianças e dos alunos, bem como com a organização da sua vida familiar.

O presente despacho consagra, ainda, o calendário de realização das provas de aferição, das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais, bem como das provas de equivalência à frequência do ensino básico e secundário.

Foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na redação atual, na alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e no uso dos poderes delegados pelos Despachos n.ºs 1009-A/2016 e 1009-B/2016, de 20 de janeiro, determina-se o seguinte:

- 1 São aprovados os calendários para o ano letivo de 2018-2019, de acordo com os termos definidos nos números seguintes:
- a) Dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário;
  - b) Dos estabelecimentos particulares de ensino especial;
- c) Das provas de aferição, de final de ciclo e de equivalência à frequência do ensino básico, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário.
  - 2 Para a educação pré-escolar e o ensino básico e secundário:
- 2.1 O calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário é o constante do anexo I, ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2.2—As interrupções das atividades educativas e letivas são as constantes do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem, durante um ou dois dias, substituir as atividades letivas por outras atividades escolares de caráter formativo envolvendo os alunos, pais e encarregados de educação.
- 2.4 Os momentos de avaliação de final de período letivo ou outros são calendarizados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados de acordo com a legislação em vigor, não podendo, em qualquer caso, prejudicar o calendário das atividades educativas e letivas.
- 2.5 Na programação das reuniões de avaliação devem os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de educação e de ensino
- 2.6 O disposto nos números 2.1 a 2.4 é aplicável, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outras ofertas educativas e formativas em funcionamento nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.
- 2.7 Durante os períodos de interrupção das atividades educativas e após o final do ano letivo devem ser adotadas medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias e as autarquias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente através de atividades de animação e de apoio à família.
  - 3 Para os estabelecimentos particulares de ensino especial:
- 3.1 O calendário de funcionamento dos estabelecimentos particulares de ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação é o constante do anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

- 3.2 As interrupções das atividades letivas são as constantes do anexo IV ao presente despacho, do qual faz igualmente parte integrante.
  - 3.3 A avaliação dos alunos realiza-se:
- *a*) Nos dois primeiros dias úteis compreendidos entre o termo do 1.º período letivo e o início do 2.º período letivo;
- b) Nos quatro dias úteis imediatamente subsequentes ao termo do 2.º período letivo.
- 3.4 Os estabelecimentos de ensino encerram para férias durante trinta dias.
- 3.5 Os estabelecimentos de ensino asseguram a ocupação dos alunos através da organização de atividades livres nos períodos situados fora das atividades letivas e do período de encerramento para férias e em todos os momentos de avaliação e períodos de interrupção das atividades letivas.
- 3.6 Compete ao diretor pedagógico, consultados os encarregados de educação, decidir sobre a data exata do início das atividades letivas, bem como fixar o período de funcionamento das atividades livres, devendo tais decisões ser comunicadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até à data estabelecida para início do 1.º período letivo.
- 4 No âmbito do dia do diploma, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que lecionam o ensino secundário devem promover, envolvendo a respetiva comunidade educativa, uma ação formal de reconhecimento dos alunos que no ano letivo anterior tenham concluído o ensino secundário.
- 5 As provas de aferição, provas de final de ciclo e de equivalência à frequência do ensino básico, exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário realizam-se nas datas constantes dos anexos V a IX ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

18 de junho de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.* 

## ANEXO I

## Calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário

Períodos letivos	Início	Termo
1.°	Entre 12 e 17 de setembro de 2018.	14 de dezembro de 2018.
2.°	3 de janeiro de 2019	5 de abril de 2019.
3.°	23 de abril de 2019	5 de junho de 2019 — 9.°, 11.° e 12.° anos de escolaridade. 14 de junho de 2019 — 5.°, 6.°, 7.°, 8.° e 10.° anos de escolaridade. 21 de junho de 2019 — Edu- cação pré-escolar e 1.° ci- clo do ensino básico.

## ANEXO II

## Interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário

Interrupções	Início	Termo		
1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup>	17 de dezembro de 2018 4 de março de 2019 8 de abril de 2019	2 de janeiro de 2019. 6 de março de 2019. 22 de abril de 2019.		

## ANEXO III

## Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial

Termo

Início

Períodos

letivos

1.°	Entre 3 e 7 de setembro de 2018. 4 de janeiro de 2019	31 de dezembro de 2018.
2.°	4 de janeiro de 2019	7 de junho de 2019.

## ANEXO IV

# Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial

Interrupções	Início	Termo	
1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup> 3. <sup>a</sup>	17 de dezembro de 2018 4 de março de 2019	24 de dezembro de 2018. 6 de março de 2019. 5 de abril de 2019.	

## ANEXO V

## Calendário das provas de aferição do ensino básico

Entre 2 e 10 de maio	Quinta-feira 6 de junho	Quarta-feira 12 de junho	Segunda-feira 17 de junho	Quarta-feira 19 de junho
2.º ano Expressões Artísticas (27) Expressões Físico-Motoras (28)	9h30 — 8.° ano Português (85) Português Lingua Segunda (82)	9h30 — 8.º ano História e Geografia (87)	10h00 — 2.º ano Português e Estudo do Meio (25)	10h00 — 2.º ano Matemática e Estudo do Meio (26)
	11h30 — 5.º ano Matemática e Ciências Naturais (58)	11h30 — 5.º ano História e Geografía de Portugal (57)		
Entre 20 e 29 de maio	5.º ano — Educação Física (59)			

A disponibilização dos relatórios individuais de provas de aferição (RIPA), dos relatórios de escola de provas de aferição (REPA) e dos resultados globais das provas de aferição tem lugar até ao início do ano letivo de 2019-2020.

## ANEXO VI

## Calendário das provas finais de ciclo

1.ª Fase			2.ª Fase		
Terça-feira 18 de junho	Sexta-feira 21 de junho	Quinta-feira 27 de junho	Sexta-feira 19 de julho	Segunda-feira 22 de julho	
9h30 — 9.° ano PLNM (93) (94)	9h30 — 9.° ano Português (91) Português Língua Segunda (95)	9h30 — 9.º ano Matemática (92)	9h30 — 9.° ano Português (91) Português Língua Segunda (95) PLNM (93) (94)	9h30 — 9.º ano Matemática (92)	
fixação de pautas: 15 de julho. fixação dos resultados dos processos de reapreciação: 12 de agosto.		Afixação de pautas: 5 de agos Afixação dos resultados dos p agosto.	to. rocessos de reapreciação: 26 de		

## ANEXO VII

# Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino básico

1.ª Fase	2.ª Fase

## Realização das provas

1.º ciclo	27 de junho a 5 de julho	
2.º ciclo	21 de junho a 3 de julho	19 a 26 de julho.
3.º ciclo	17 a 28 de junho )	

1.ª Fase	2.ª Fase

## Afixação de pautas

1.º ciclo	)	1 de agosto.
2.º ciclo	15 de julho	1 de agosto.
3.° ciclo		5 de agosto.

## Afixação dos resultados dos processos de reapreciação

#### ANEXO VIII

#### Calendário de exames finais nacionais do ensino secundário

QUADRO 1

## 1.a Fase

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira
17 de junho	18 de junho	19 de junho	21 de junho	25 de junho	26 de junho	27 de junho
9h30 — 11.° ano Filosofia (714)	9h30 — 12.° ano Português (639) Português Lingua Segunda (138) PLNM (839)  14h00 — 11.° ano Latim A (732)	9h30 — 11.º ano Física e Química A (715) Geografia A (719) História da Cultura e das Artes (724)	9h30 — 12.° ano Desenho A (706) História A (623) 9h30 — 11.° ano História B (723)	9h30 — 12.° ano Matemática A (635) 9h30 — 11.° ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	9h30 — 11.º ano Biologia e Geologia (702) Economia A (712) Inglês (550) Francês (517) Espanhol (547) Alemão (501)	9h30 — 11.° ano Geometria Descritiva A (708) Literatura Portuguesa (734)

Período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras: de 17 a 3 de julho.

Afixação de pautas: 12 de julho.

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 12 de agosto.

## QUADRO 2

#### 2.ª Fase

Quinta-feira, 18 de julho	Sexta-feira, 19 de julho	Segunda-feira, 22 de julho	Terça-feira, 23 de julho
9h30 — 11.° ano Física e Química A (715) Economia A (712) História da Cultura e das Artes (724) Literatura Portuguesa (734)	9h30 — 12.° ano Português (639) Português Língua Segunda (138) PLNM (839)	9h30 — 12.º ano Matemática A (635)  9h30 — 11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	9h30 — 12.º ano História A (623) 9h30 — 11.º ano Geometria Descritiva A (708)
14h00 — 11.° ano Latim A (732)	<b>14h00 — 11.° ano</b> Filosofía (714)	14h00 — 11.° ano História B (723) Alemão (501) Espanhol (547) Francês (517) Inglês (550)	14h00 — 12.° ano Desenho A (706)  14h00 — 11.° ano Biologia e Geologia (702) Geografia A (719)

Período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras: de 18 a 30 de julho. Afixação de pautas: 5 de agosto.

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 26 de agosto.

## ANEXO IX

## Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino secundário

	1.ª Fase	2.ª Fase
Realização das provas	17 a 28 de junho 12 de julho	18 a 26 de julho 5 de agosto
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação	12 de agosto	26 de agosto

311436425

## Despacho Normativo n.º 10-A/2018

O Programa do XXI Governo Constitucional inscreve nos seus objetivos a criação de condições para a promoção de mais sucesso escolar, entendido na sua dimensão qualitativa e inclusiva, isto é, como uma garantia de melhores aprendizagens para todos os alunos.

Entre os preditores de sucesso escolar encontram-se as dinâmicas pedagógicas potenciadas não apenas ao nível individual, mas também ao nível da organização da turma em que cada aluno se insere. Entre estas dinâmicas, a diferenciação pedagógica em sala de aula é absolutamente fundamental para que seja possível mais inclusão. Para que a diferenciação seja possível, os grupos constituídos devem ter uma dimensão que a favoreça.

Na assunção deste compromisso de capacitação das escolas para que todos encontrem um espaço de aprendizagem, o Governo assume o seu compromisso com a redução do número de alunos por turma, que tem vindo a ser construída de forma progressiva, de forma a não comprometer a continuidade pedagógica. É sabido que, em contextos socioeconómicos mais desfavorecidos, se encontra uma relação preditiva mais forte entre o número de alunos por turma e os resultados escolares alcançados. Por este motivo, no ano letivo passado, deu-se prioridade à redução do número de alunos por turma nos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária. Porque a diferenciação é fundamental em todos os contextos, através do presente despacho, estende-se a redução do número de alunos por turma a todos os anos iniciais de ciclo do ensino básico.

Aos alunos com necessidades específicas que estejam em efetiva permanência na turma, em dinâmicas de verdadeira inclusão, continua a ser